



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº : 202009000239361
NOME : SHELLA DE CARVALHO MELO – JD – Magistrada
ASSUNTO : Convênio

DESPACHO – Cuida-se do Ofício nº 119/2020 (evento 1), por meio do qual a Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Jataí, Dra. Sthella de Carvalho Melo, manifesta interesse na prorrogação do Termo de Cooperação celebrado entre este Poder Judiciário e a Prefeitura do Município de Jataí, do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cujo prazo expirou-se em 25.8.19.

Os autos encontram-se instruídos com a avaliação de desempenho, na qual a magistrada atesta que o Município de Jataí “*cumpra na literalidade com o contrato/convênio*” referente ao 1º CEJUSC daquela comarca (evento 2), manifestação de interesse por parte do Município de Jataí e certidões de regularidade daquele ente municipal (evento 3), e cópias do Termo de Cooperação Inicial (evento 4) e 2º Termo Aditivo (evento 5).

Em Despacho constante do evento 7, a Diretoria-Geral observou que o instrumento em questão vigorou até a data de 25.8.19, motivo pelo qual se constatou necessária a celebração de um novo Termo de Cooperação Técnica, e, de consequência, a devida instrução dos autos com o respectivo plano de trabalho (evento 8) e documentos da autoridade municipal competente para firmar o ajuste (evento 9), em consonância com o que dispõe a legislação de regência.

Posteriormente, colheu-se pronunciamento do Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJGO, Dr. Romério do Carmo Cordeiro, que opinou pela realização do novo convênio para a manutenção do 1º CEJUSC da Comarca de Jataí (evento 11).

Ao analisar os aspectos jurídicos do acordo pretendido, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral manifestou-se pela possibilidade da formalização do ajuste, em parecer encartado no evento 13, do qual colho o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

seguinte trecho:

[...] Isso posto, uma vez satisfeitos os requisitos legais, esta assessoria jurídica, com fundamento no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, artigo 165 do Código de Processo Civil, e Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, manifesta-se pela possibilidade de formalização do Termo de Cooperação Técnica pretendido pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Órgão Oficial, com a ressalva de que o Plano de Trabalho apresentado seja aprovado pelo representante deste Poder concomitantemente à assinatura instrumento de cooperação respectivo. [...]

Registra-se terem sido juntados aos autos a minuta do Acordo de Cooperação Técnica que se pretende firmar (evento 14).

Por meio do Despacho contido no evento 15, o Diretor-Geral acolheu o parecer jurídico emitido e manifestou-se pela possibilidade de celebração da referida cooperação técnica, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12, no art. 165 do Código de Processo Civil, na Resolução CNJ nº 125/10 e na Resolução TJGO nº 18/11, submetendo, então, os autos à consideração desta Presidência.

A Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, via Parecer nº 1812/20 (evento 16), não vislumbrou óbice ao atendimento do pleito, manifestando-se pela celebração do Acordo de Cooperação Técnica, bem como pela cientificação do Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Dr. Romério do Carmo Cordeiro, e, por fim, o arquivamento dos autos.

Acolho os termos lançados na peça opinativa constante do evento 16 (art. 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/01¹). Tendo em vista que as manifestações contidas nos autos evidenciam a relevância e possibilidade jurídica da formalização do pacto em questão, posto que em conformidade

¹ Lei Estadual nº 13.800/01:

Art. 50 – Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

§ 1º – A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo basear-se em pareceres anteriores, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato, o que não elide a explicitação dos motivos que firmaram o convencimento pessoal da autoridade julgadora.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

com a legislação de regência, aprovo a minuta do Acordo de Cooperação Técnica (evento 14) e do Plano de Trabalho acostado ao evento 8, ao tempo em que determino a devolução dos autos à Diretoria-Geral para as medidas cabíveis, com vistas à colheita das assinaturas das partes convenientes, com a posterior publicação e registro do ato nos assentamentos próprios.

Ultimadas as medidas, dê-se ciência do ato formalizado ao Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Dr. Romério do Carmo Cordeiro, e à Diretoria do Foro da Comarca de Jataí.

Tudo feito, arquivem-se.

Goiânia, 7 de janeiro de 2021.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 371271196899 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202009000239361 (Evento nº 17)

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/01/2021 às 13:56

